DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7466/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15304/2017
PROTOCOLO	: 1832514
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPOSÁVEIS	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
INTERESSADO (A)	: WALDEMAR DA SILVA SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **pensão por morte**, concedido a Waldemar da Silva Santos, beneficiário da ex-servidora Maria Valentina Santos da Paz.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP e pelo Procurador do Ministério Público de Contas - MPC. Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na **Análise n. 29725/2018** (pç. 17, fls. 71-72) e no **Parecer n. 6485/2019** (pç. 18, fl. 73).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** a Waldemar da Silva Santos, beneficiário da ex-servidora Maria Valentina Santos da Paz, foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §7º, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante disso, concordo com a análise feita pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas - MPC e decido pelo **registro do**

ato de concessão de pensão por morte a Waldemar da Silva Santos, beneficiário da ex-servidora Maria Valentina Santos da Paz, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 76, de 11, de dezembro de 2013).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

CHL